

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 81/2023

Estabelece a majoração das multas previstas na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo”; e na Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, que “Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes”, acrescenta dispositivo ao art.169 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Os valores das multas aplicáveis às seguintes infrações, previstas na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, passam a ser de:

- I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para infração prevista no art. 150, § 1º;
- II – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para infração prevista no art. 150, §4º;
- III – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para infração prevista no art. 152;
- IV – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia para infração prevista no art. 157, § 1º;
- V – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para infração prevista no art. 160;
- VI – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para infração prevista no art.161, caput;
- VII – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para infração prevista no art.161, parágrafo único;
- VIII – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para infração prevista no art. 162;
- IX – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para infração prevista no art. 164;
- X – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para infração prevista no art. 165, parágrafo único;
- XI – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para infração prevista no art. 166;

XII – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para infração prevista no art. 169, inc. I;

XIII – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infração prevista no art. 169, inc. III;

XIV - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para infração prevista no art. 169, inc. VI.

Art. 2º Os valores das multas aplicáveis às seguintes infrações previstas na Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre o gerenciamento e projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, passam a ser de:

I – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por dia para infração prevista no art. 3º, § 1º;

II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia para infração prevista no art. 3º, §4º;

III – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para infração prevista no art. 18, § 4º.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 169 da Lei nº 13.478, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169.

.....

Parágrafo único. Nos casos de aplicação da penalidade de multa por infração ao contido no inciso III deste artigo, quando se tratar de material cimentício, como concreto, a multa será multiplicada por três.” (NR)

Art. 4º. Os valores das multas fixados nesta Lei deverão ser reajustados anualmente, nos termos do parágrafo único, do art. 185, da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.